



PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE QUALIDADE
TÍTULO: REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS,
COMPRAS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Título II – Do procedimento de compras

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Título IV – Do fornecedor exclusivo

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Título I – Definição

Título II – Da contratação

Título III – Dos serviços técnicos- profissionais especializados

CAPÍTULO IV – ALIENAÇÕES DE BENS

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para contratações de obras e serviços, bem como compras e alienações do Instituto Crescer com Meta, doravante denominada Organização Social, observados os princípios da impessoalidade e objetividade da seleção, moralidade e boa-fé, economicidade, competitividade, eficiência e transparência.

§ Único – As compras serão centralizadas no Setor Financeiro, subordinado à Diretoria Administrativo-Financeira.

Capítulo II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social, bem como os equipamentos objetos de contratos de gestão, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II – Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;

- III. Apuração do melhor preço/oferta;
- IV. Emissão de ordem de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação do material/serviço, assinada pelo responsável da área requisitante, seguida de verificação pelo setor financeiro de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime de compra: rotina ou urgente.

§ 1º - O pedido de compras deverá ser encaminhado ao setor financeiro até a última semana do mês, sendo a entrega do material efetuada em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a sua solicitação.

§ 2º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente ou em condição de imprestabilidade no estoque, com imediata necessidade de utilização, devendo sempre ser justificado o seu caráter de urgência.

§ 3º – O Setor Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 5º - O Setor Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos.



Art. 6º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor estimado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail registrado em mapa de cotações;

II. Compras com valor estimado acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

§ único – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor, respeitando sempre o parágrafo único do artigo quinto.

Art. 7º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no artigo quinto do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra, através de documento datado e assinado.

Art. 8º - Após aprovada a compra, o Setor Financeiro emitirá a Ordem de Compra.

Art. 9º – A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação, bem como conter a assinatura do responsável pelo Setor Financeiro.

Art. 10 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Financeiro.

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), devendo ser apresentada preferencialmente nota fiscal nominal ao Instituto Fair Play.

Art. 12 – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento, devendo, entretanto, constar o mínimo de 03 (três) cotações.

Título IV – Do fornecedor exclusivo

Art. 13 – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 14 – O Setor Financeiro deverá fazer as consultas necessárias para comprovar a exclusividade do fornecedor.

§ 1º – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Financeiro com base nas consultas mencionadas no “caput” deste artigo e aprovada pela Diretoria.

Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 15 – Para fins do presente Regulamento considera-se:

I – serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos;

II – obras: toda construção, reforma, fabricação, demolição, recuperação ou ampliação, relacionados à área civil.

Título II – Da contratação

Art. 16 – Aplicam-se à contratação de obras e serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no artigo sexto do presente Regulamento.

§1º - A contratação de serviços será precedida de comprovação de regularidade de constituição e idoneidade da empresa a ser contratada por meio da apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada:

I – Contrato social devidamente registrado;

II – CNPJ;

III – Certidão Negativa de INSS;

IV – Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§2º – Em se tratando de obras, deverá a empresa, além dos documentos constantes no parágrafo anterior, apresentar ainda Comprovação de Recolhimento de Encargos Sociais.

Título III – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 17 – Para fins do presente Regulamento, considera-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos à:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de qualquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, etc.;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

Art. 18 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 19 – A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição e idoneidade da empresa comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato social registrado
- II. Cópia do CNPJ

§ único - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

CAPITULO IV – ALIENAÇÕES DE BENS

Art. 20 - As alienações deverão observar o interesse comum do Instituto Fair Play, a melhor oferta para o bem alienado e a prévia existência da destinação dos recursos obtidos com a alienação, competindo ao Conselho de Administração do Instituto autorizar, prévia e expressamente, a alienação bens.

§ único: A alienação de bens imóveis pertencentes ao Instituto Fair Play será precedida de avaliação de seu valor de mercado.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria o grupo de profissionais da Organização Social eleitos conforme **art.**, do seu Estatuto Social.



Art. 22 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração e no Estatuto Social do Instituto.

Art. 27 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria quando necessário.

Art. 28 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017.